



PROCESSO	Protocolo 1398964/2021
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 023/2024 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 05 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 1398964/2021, que trata de solicitação de cobrança de anuidade de pessoa física;

Considerando que o registro da referida interessada foi migrado automaticamente do CREA/PB em 2012. Tendo o CAU/PB observado que a profissional se encontrava em inadimplência desde sua migração;

Considerando que em **24/05/2021** houve a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA amigável referente ao período de 2012 a 2021;

Considerando que em **25/06/2021** foi enviada notificação de cobrança PF nº. 180/2021(o servidor não enviou notificação de entrega);

Considerando que em **05/10/2021** foi enviada nova notificação de cobrança PF nº. 303/2021 (o servidor não enviou notificação de entrega);

Considerando que em **27/04/2022** a gerente geral Andreia Solha enviou despacho para o presidente do CAU/PB embasada pela PORTARIA NORMATIVA Nº 77/2020 do CAU/BR, sugerindo que o processo fosse encaminhado à CEPEF para que pudesse ser avaliada a possibilidade de baixa de ofício do registro da profissional;

Considerando que em **09/06/2022** a conselheira PATRÍCIA COSTA E SILVA CRUZ SOARES da CEPEF, considerando que a interessada após sua migração do CREA/PB não realizou qualquer acesso ao SICCAU, tampouco emitiu boletos de arrecadação referentes às anuidades, à emissão de carteira de identidade profissional ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nem realizou pagamentos de taxas, e considerando a Portaria Normativa Nº77/2020 do CAU/BR, que no seu art.2º determina que os CAUs/UF devem instaurar processo administrativo de cessação temporária do registro do arquiteto e urbanista que, comprovadamente, incorrer na situação prevista no art. 1º da mesma portaria normativa, votou pela cessação temporária do registro da interessada e pela suspensão de todos os processos de cobrança. Ademais, votou pela aplicação da mesma finalidade para processos similares;

Considerando que em reunião da CEPEF de **09/06/2022** a COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) emitiu DELIBERAÇÃO Nº 022/2022 – CEPEF-CAU/PB concordando com o parecer da conselheira e deliberando pela cessação temporária do registro da arquiteta e urbanista além da suspensão de todos os processos de cobrança e comunicação à GEGER, assim como, que casos semelhantes sigam com a mesma orientação. A solicitação foi encaminhada à GETEC para providências em relação ao registro;

Considerando que em **03/06/2024** a GETEC do CAU/PB tramitou protocolo para a CEPEF para que o mesmo fosse analisado novamente e emitido uma nova deliberação para cobrança ou não das anuidades, visto que na deliberação 022/2022 ficou definido a "suspensão pela cessão temporária". De acordo como o gerente técnico Daniel Chrockatt, a interessada após tomar ciência do processo, solicitou que o seu registro fosse interrompido a partir de 18/07/2023;

Assim, embasados pela Portaria Normativa n. 77 de 8 de maio de 2020 que tem por objetivo o saneamento do banco de dados dos CAU/UF e considerando que a interessada não reside na Paraíba e não realizou qualquer atividade profissional referente às atribuições dos arquitetos e urbanistas, tampouco realizou acesso ao sistema para quaisquer atividades;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 142, de 23 de junho de 2017, que dispõe sobre o processo administrativo de suspensão do registro em razão de inadimplência, e a Portaria Normativa nº 67, de 16 de janeiro de 2019, que regulamenta a suspensão do registro a partir da intimação por meio de ciência eletrônica no SICCAU;

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Amélia de Farias Panet Barros.

DELIBERA:

Pelo reconhecimento da interrupção do registro da interessada, mantendo a decisão anterior da CEPEF de 09/06/2022.

Com **03 votos favoráveis** das conselheiras Amélia de Farias Panet Barros, Mariana Porto Viana de Albuquerque e Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago.

João Pessoa, 05 de julho de 2024.

AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS

Coordenadora

MARIANA PORTO VIANA DE ALBUQUERQUE

Coordenadora Adjunta

BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO

Membro Titular

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB 2024
(Videoconferência)

Folha de Votação

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abst.	Ausência
Amélia de Farias Panet Barros	X			
Mariana Porto Viana de Albuquerque	X			
Beatriz Lemos Cavalcante de Carvalho Santiago	X			

Histórico da votação:

Reunião 006/2024 da CEPEF-CAU/PB

Data: 05/07/2024

Matéria em votação: Protocolo 1838964/2021 - Processo Administrativo de Cobrança

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências:

Condutora dos trabalhos (Coordenadora): Amélia de Farias Panet Barros



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA PÔRTO VIANA registrado(a) civilmente como MARIANA PÔRTO VIANA DE ALBUQUERQUE, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 11/07/2024, às 11:33, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ LEMOS CAVALCANTE DE CARVALHO SANTIAGO, Membro**, em 11/07/2024, às 16:10, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES, Gerente Técnico(a) e de Fiscalização**, em 15/07/2024, às 09:40 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS, Coordenador(a)**, em 16/07/2024, às 17:18 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **F8E451CC** e informando o identificador **0275460**.

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1345 - Salas 803, 804, 805 e 806 | CEP 58030-021 - João Pessoa/PB

00166.000159/2024-17

0275460v5